



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1556/2013 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 895/2002 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002”.

ADEMIR GASPAR DE LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º -Altera a Ementa da Lei 895/2002, passando a vigorar da seguinte forma:

““AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A PERMUTA DE UMA ÁREA RURAL, MEDINDO 2,00 HÁ (DOIS HECTARES), DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, PELA ÁREA RURAL MEDINDO 4.2588 HÁ (QUATRO HECTARES VINTE E CINCO ARES E OITENTA E OITO CENTIARES) DE PROPRIEDADE DE MAHMUD YOSSIF AHMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS””

Art. 2º- Altera o art.1º da Lei 895/2002, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art.1º - Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta, para efeito de relevante interesse público, de uma área rural, medindo 2,00 Há (Dois hectares) situada neste Município e de propriedade do Município, cujos limites e confrontações estão descritos na cópia da escritura (doc. anexo), que doravante fica permutada pela área rural, medindo 4.2588 HÁ (QUATRO HECTARES VINTE E CINCO ARES E OITENTA E OITO CENTIARES), parte integrante de uma área de terras maior, medindo 46,40 Há (Quarenta e seis hectares e quarenta ares),denominada Fazenda Bela Vista, situada neste Município, de propriedade de MAHMUD YOSSIF AHMAD (mais conhecido popularmente pelo epíteto de Jonas Turco), tudo em conformidade com o descrito na cópia da escritura, anexa ao presente, ambas as terras rurais estão localizadas neste Município situada às margens da Br. 364, saída para Cuiabá, sendo que a área rural de propriedade do Município está situada à margem direita da Br. 364, sentido Jaciara/Cuiabá. Ao passo que o imóvel rural de propriedade de Mahmud Yossif Ahmad, está situada à margem esquerda da mesma Rodovia.”



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

895/2002.

Artigo 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.
EM, 24 DE SETEMBRO DE 2013.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

ADEMIR GASPAS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.